



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.988, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 36, da Linha Três, Secção Paiol Grande, propriedade de Habitatsul Empreendimentos Imobiliários Ltda, “Loteamento Morada das Estrelas”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 5.º da Lei n.º 4.642/2010, a seguinte área: Parte do Lote Rural n.º 36 da Linha Três da Secção Paiol Grande, de propriedade de Habitatsul Empreendimentos Imobiliários Ltda, para realização de parcelamento do solo e construção do Loteamento “Morada das Estrelas”, com área de 45.678,22m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 125,00 metros, com parte do Lote Rural n.º 42 de propriedade de Sérgio Antônio Rigo; ao Sul, na extensão de 100,70 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 36 de propriedade de Luiz Almir Palmas, e na extensão de 24,30 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 36, área tomada pela Rodovia RS 211; à Leste, na extensão de 120,00 metros, com parte do Lote Rural n.º 38, denominada Chácara n.º 09 de propriedade de Gleny Fátima Sebben, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “A”, na extensão de 100,00 metros, com parte do Lote Rural n.º 38, denominada Chácara n.º 10 de propriedade de Dulcimar Justino Alves Anhaya, na extensão de 100,00 metros, com parte do Lote Rural n.º 38, denominada Chácara n.º 27 de propriedade de Otacílio Dutra dos Santos; na extensão de 12,00 metros, com a Rua “B” e, na extensão de 95,77 metros, com parte do Lote Rural n.º 38, denominada Chácara n.º 28 de propriedade de Luiz Carlinhos Boni e Vanderlei Jacoboski; à Oeste, na extensão de 347,91 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 36 de propriedade de Valmor Fabian e na extensão de 92,81 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 36 de propriedade de Luiz Almir Palmas, conforme Matrícula n.º 64.432 do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de Parcelamento do Solo, onde serão disponibilizados lotes para a construção de residências familiares de, no mínimo, 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), a preço social, compatíveis com os valores definidos para os imóveis no Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, com destinação exclusiva para moradia própria da família, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento, 30% (trinta por cento) serão reservados e destinados às pessoas indicadas pelo Município, a partir de cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Os imóveis serão destinados à população com renda de até 06 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos do Loteamento a ser aprovado, tanto da parte que cabe ao Município, quanto da parte que cabe ao Empreendedor, serão inclusos como contemplados no Cadastro Habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.535, de 26 de Dezembro de 2013.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.